

Conselho de Segurança das Nações Unidas

GUIA DE REGRAS

Índice

1- Questões Procedimentais

1.1 – Idioma Oficial

1.2 – Presidencia

1.3 - Regras referentes à condução do debate

1.3.1 – Quorum

1.3.2 - Discurso

1.3.3 – Lista de Discursos

1.3.4 – Limitação e Cessão do do tempo de discurso

1.4 – Questões

1.4.1 – Questão de Dúvida

1.4.2 – Questão de Ordem

1.4.3 – Questão de Privilégio Pessoal

1.5 – Moções

1.5.1 – Debate Moderado

1.5.2 – Debate Não Moderado

1.5.3 – Introdução de Proposta de Resolução

1.5.4 – Introdução de Proposta de Emenda

1.5.5 – Encerramento de Debate

1.5.6 – Adiamento da Sessão

2- Questões Substanciais

2.1 – Proposta de Resolução

2.2 – Proposta de Emenda

3- Documentos

3.1 – Documento de Posição Oficial (DPO)

3.2 – Documento de Trabalho

4 – Votação



PUC-SP

4.1 – Questões Procedimentais

4.2 – Questões Substanciais

4.2.1 – Processo de votação de proposta de resolução e emenda

4.3 – Divisão da Questão



1. QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

1.1 - IDIOMA OFICIAL

O idioma oficial do comitê é o português. Logo, todos os trabalhos do comitê deverão ser realizados neste idioma.

1.2 - PRESIDÊNCIA

A presidência do Conselho terá a prerrogativa de moderar o debate, sendo esta soberana na interpretação e observância das regras.

1.3 - REGRAS REFERENTES À CONDUÇÃO DO DEBATE

1.3.1 - Quórum

O início das sessões poderá ser declarado quando houver o inteiro igual ou acima de um terço das delegações credenciadas presente. A presença de maioria simples ($1/2 + 1$ dos membros) das delegações credenciadas é necessária para que qualquer decisão substancial possa ser tomada. Para verificação do quorum, a direção procederá a com uma chamada no início de cada sessão, ou quando essa medida se mostrar necessária.

1.3.2 - Discurso

Todo e qualquer representante deve dirigir a palavra ao Comitê apenas quando reconhecido/permitido pela Mesa Diretora. Esta deve reconhecer a palavra aos delegados conforme o desejo expresso por eles, e em concordância com as regras.

1.3.3 - Lista de Discursos

Sempre durante o início das sessões e durante as discussões dos tópicos, uma Lista de Discursos será instaurada em local visível a todos os delegados e estará aberta para que aqueles interessados se inscrevam. Para que tenha sua representação adicionada à lista de discursos, o delegado deve sinalizar com sua placa de identificação ao responsável pelo controle da lista no momento.

A lista de discursos será a base de todo o debate, exceto quando for suspensa pela aprovação de um debate moderado/não moderado ou pela introdução de uma proposta de emenda, quando uma nova lista será aberta.

Encerrada a situação de interrupção da lista, o debate volta imediatamente a ser guiado pela lista de discursos original do tema.

1.3.4 – Limitação e Cessão do Tempo de Discurso

O tempo de discurso será determinado pela Mesa Diretora, porém os delegados podem propor sua alteração por meio de uma moção. Os Diretores indicarão o final do tempo de um discurso através do martelo da Mesa – com uma batida, faltarão dez segundos para o fim do tempo; com duas, o tempo estará encerrado e a voz passa para a Mesa.

A Mesa concederá a palavra ao delegado subsequente à sua escolha, não sem antes tratar de acatar ou pôr à votação questões ou moções com precedência propostas pelos delegados ou dar recomendações gerais aos delegados.

Se o delegado tiver concluído seu discurso e lhe restar tempo, lhe é permitido ceder seu tempo, podendo fazê-lo de três maneiras:

- Para outro delegado: caso o último aceite, ele terá o tempo restante do discurso do primeiro delegado para proferir seu discurso, após a identificação pela mesa.
- Para perguntas: caso algum delegado tenha alguma pergunta a realizar para o representante que se pronunciou, o tempo remanescente será computado apenas para a resposta e o formulador da pergunta terá trinta segundos para elaborá-la.
- Para a Mesa: Indica que a delegação terminou seu pronunciamento. Caso um membro da delegação não ceda seu tempo para ninguém ao final de seu discurso, o moderador presumirá que o tempo foi cedido a mesa e procederá com o debate.

Não há cessão de cessão, isto é, não serão permitidas duas ou mais cessões de tempo durante apenas um tempo de discurso. Além disso, não há cessão de

tempo quando houver menos de 10 (dez) segundos remanescentes no tempo de discurso.

1.4 – QUESTÕES

1.4.1 – Questão de Dúvida

Este tipo de questão é pertinente na situação de um delegado necessitar de alguma informação, substantiva e/ou procedimental, pertinente ao andamento do debate. Deverá ser apresentada no intervalo entre os discursos, quando o Presidente abrir espaço para questões.

1.4.2 – Questão de Ordem

Esta questão é relativa à observância e à manutenção das regras de procedimento do comitê, devendo ser levantada quando qualquer um dos delegados notar equívoco da Mesa Diretora em relação às regras e procedimentos estabelecidos neste Guia ou à condução dos debates. Deve ser utilizada com parcimônia. Caso a questão proceda, os erros devem ser imediatamente reparados pela Mesa.

Esse tipo de questão poderá ser desconsiderada se a mesma for inapropriada em sua natureza ou se o delegado proponente não houver mostrado moderação e decoro no uso deste direito.



1.4.3 – Questão de Privilégio Pessoal

Durante a discussão de qualquer matéria, um delegado poderá apresentar uma questão de privilégio pessoal. É essencial empregar o bom senso e a ética ao fazer uso desta questão, pois ela é o único procedimento que pode interromper um discurso. O delegado se pronunciará sobre seu desconforto ou a ofensa a sua pessoa após ser reconhecido pela Mesa, que decidirá os procedimentos a serem tomados. É usada apenas quando o delegado experimentar extremo desconforto pessoal (ataque epilético ou impossibilidade de escutar o orador, por exemplo). Devem ser apresentadas, preferencialmente, no intervalo entre discursos e, não devem, em hipótese alguma, ser utilizadas como direito de resposta.

1.5 - MOÇÕES

As moções são pontos levantados pelos delegados em relação a alguma modificação no curso normal dos debates, podendo ser submetidas apenas à apreciação da Mesa e/ ou a votação.

1.5.1 – Debate Moderado

Além da tradicional lista de discursos que conduz o debate formal, ainda há a possibilidade de qualquer delegado fazer uma moção para um debate moderado, devendo o delegado estabelecer o tempo de duração e o seu propósito. A moderação desse debate é feita pela Mesa, porém não segue a ordem da lista de discursos. A Mesa Diretora, a seu critério, cederá a palavra aos delegados que queiram se pronunciar durante o período do debate moderado.

Em debate moderado, apenas questões estão em ordem e as moções e cessões de tempo não são permitidas (não podendo haver proposições de resoluções). A moção para debate moderado, se aprovada pela mesa, será posta em votação e requer maioria simples para ser aprovada.

1.5.2 – Debate Não-Moderado

O propósito do debate não-moderado é o de facilitar o intercâmbio de idéias e as discussões de questões substanciais, de uma maneira mais direta do que aquela permitida no debate formal. As delegações que propuserem essa moção devem apresentar o tempo de duração (que não exceda o limite de 15 minutos) e sua justificativa. Neste debate, não há moderação e os delegados podem transitar livremente pela sala. O Diretor poderá, a seu critério, estender o tempo de debate não-moderado. Para sua aprovação, esta moção requer voto afirmativo da maioria simples.

1.5.3 – Introdução de Proposta de Resolução

A moção para introdução de proposta de resolução poderá ser solicitada após a leitura e aprovação do documento pela Diretoria do Conselho de Segurança, e disponibilizada para o comitê. Caso esteja em ordem, será automaticamente

acatada pelo moderador, sem necessidade de votação. O número mínimo de assinaturas para a propositura de uma emenda é de 1/3 dos membros e, uma vez introduzido, o documento passa a ter status formal de proposta de resolução. Imediatamente após a introdução, o moderador solicitará a um dos signatários que proceda a leitura das cláusulas operativas do documento. Após essa leitura estarão em ordem apenas questões substanciais que dizem respeito a resoluções e moções para introdução de proposta de emenda.

1.5.4 – Introdução de Posposta de Emenda

Será possível apresentar a moção para a introdução de emenda logo após a fala de um delegado da lista de discurso, caso a proposta tenha sido examinada e aprovada pela Mesa Diretora. Para que seja aprovado, o documento deve contar com, no mínimo, 3 assinaturas. Após a introdução da emenda, a lista de discurso convencional é suspensa, abrindo-se uma lista de discurso paralela, dividida em países contra e a favor da proposta de emenda, para que os delegados possam se pronunciar acerca dela. Para que o debate seja encerrado, é necessário que pelo menos dois oradores tenham pronunciado contra e dois a favor da proposta.

Apresentada a moção para encerramento do debate, a Mesa deverá acolher no máximo dois oradores contrários à moção, que requer maioria qualificada para ser aprovada. Após o debate sobre a proposta de emenda ser encerrado, o Comitê entra imediatamente em procedimento de votação. Para ser aprovada, a proposta de emenda necessita de maioria simples. Em seguida (após a aprovação ou não da proposta), a lista de discurso convencional é retomada do ponto em que foi interrompida (para a introdução da proposta de emenda). Uma vez introduzido, o documento passa a ter status formal de proposta de emenda.

1.5.5 – Encerramento de Debate

Uma delegação poderá, no momento apropriado, propor uma moção para o encerramento do debate. Após a moção ser apresentada, o moderador deverá reconhecer no máximo dois oradores contrários à moção. Se aprovada por uma maioria qualificada (2/3), o moderador deverá seguir imediatamente para o

processo de votação da(s) proposta(s) de resolução/emenda que estiver(em) em pauta.

1.5.6 – Adiamento da Sessão

Durante a discussão de qualquer matéria, um membro poderá propor uma moção para adiamento da sessão, a partir do momento em que a Diretoria considerar que esta moção está em ordem. Essa moção não procede antes de quinze minutos do término da sessão, e requer o voto favorável da maioria qualificada para ser aprovada. Após o adiamento, o Conselho de Segurança reiniciará os trabalhos no horário agendado pela Diretoria para o início da próxima sessão. Não há adiamento da sessão final.

2. QUESTÕES SUBSTANCIAIS

São moções que tratam de decisões do comitê especialmente ligadas ao processo de votação para algum documento de caráter substantivo. Em votações de documentos substanciais, a sessão permanecerá fechada. É necessário o quórum mínimo correspondente ao primeiro inteiro acima da metade das delegações credenciadas para a procedência de tais questões.

2.1 - MOCÃO PARA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A proposta de resolução, caso esta moção seja aprovada, deverá seguir à votação definitiva. É necessário que a maioria simples dos delegados seja favorável *ao início do processo de votação do documento* – e não necessariamente ao documento em si – para que o processo de votação se inicie.

2.2 - MOCÃO PARA VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA

Moção para dar início ao processo de votação da proposta; aprovada pela maioria simples dos delegados. São precisos, ao menos, dois discursos contrários para seguir ao processo de votação da moção.

3. DOCUMENTOS

Todos os documentos distribuídos aos delegados deverão ser previamente aprovados pela Mesa Diretora. Um signatário de um documento, que não seja documento de posição oficial (DPO) ou carta oficial, *não é obrigado a concordar com seu conteúdo, apenas suporta que ele seja discutido.*

3.1 - DOCUMENTO DE POSIÇÃO OFICIAL (DPO)

Todos os delegados, obrigatoriamente, terão de entregar um Documento de Posição Oficial de sua representação. Este documento deve ser escrito em, no máximo, 2 laudas, e conter uma breve explicação sobre a posição de cada país-membro no tema em questão e nos trabalhos do Conselho de Segurança. A função do documento de posição é explicar aos outros delegados do seu comitê qual a posição que seu país defende na questão discutida. Faz-se necessário determinar a política externa geral da representação e relacionar a questão tratada.

Fique atento para que o seu DPO disponibilize aos leitores uma visão clara e objetiva do posicionamento de seu país em relação ao *tema discutido no comitê* – evite inserir informações não relevantes à discussão. Todos os Documentos de Posição Oficial estarão disponíveis para consulta de qualquer delegado ou delegação durante as sessões no comitê.

3.2 - DOCUMENTO DE TRABALHO

É um documento apresentado à Mesa e distribuído a todas as delegações do comitê, de caráter informal, que possui o objetivo de apresentar dados, temas, notícias, reportagens, deixar mais claras as idéias e opiniões de uma delegação, disponibilizar tratados previamente assinados, uma possível agenda a ser seguida pelo comitê (não compulsoriamente) ou trechos de uma possível proposta de resolução, entre outros, para as delegações. Não há número mínimo de assinaturas para a submissão de um Documento de Trabalho. Eles não devem ser escritos o formato de uma resolução ou emenda

e precisam ser aprovados pela Presidência para a distribuição aos demais delegados do Comitê.

4. VOTAÇÃO

4.1 - QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

Questões procedimentais são aquelas que se referem às regras do debate, como questões e moções, onde as decisões são relativas aos procedimentos. Algumas questões procedimentais são acatadas imediatamente pelo moderador, mas em outras há necessidade de submetê-las a apreciação e votação pelo comitê. Nesses casos, as delegações presentes poderão votar a favor e contra, levantando suas placas. Não há abstenções e não é permitido passar o voto em questões desse gênero.

4.2 - QUESTÕES SUBSTANTIVAS

Referem-se à tomada de decisão na matéria que está sendo discutida no comitê (aprovação de resoluções e emendas). O Conselho de Segurança adotará a votação por chamada automaticamente para todas as questões procedimentais. As delegações presentes poderão votar a favor, contra, a favor com direitos, contra com direitos, se absterem ou ainda passar o voto, onde deverão votar ao final da chamada. Caso a delegação opte por passar o voto, não poderá se abster na segunda chamada.

De acordo com a carta das Nações Unidas (artigo 27), todos os países-membros do Conselho de Segurança teriam direito a um voto. A maioria necessária para aprovação de propostas de resolução e emendas seria de 9 (nove) dos 15 (quinze) votos válidos, com a obrigatoriedade de que os cinco membros permanentes (Estados Unidos, União Soviética, França, China e Reino Unido) apresentem também seus votos como afirmativos, ou se abstenham da questão.

4.2.1 - Processo de votação de propostas de resolução e emenda

Na votação, a proposta de resolução ou de emenda por inteiro, ou por grupos de cláusulas (caso uma moção para divisão da proposta seja aprovada), pode ser votada por levantamento de placas, que é o procedimento padrão, caso

não haja nenhuma moção contrária. Desta maneira, é possível votar apenas a favor, contra e abster-se. Porém, caso uma moção para votação por chamada seja aprovada, fica permitido: votar a favor, contra, a favor com direitos, contra com direitos, passar ou abster-se.

Seguem as definições de cada voto:

A favor: indica simplesmente que a delegação é favorável ao documento.

Contra: indica simplesmente que a delegação é contrária ao documento.

A favor com direitos: vota-se a favor, mas tem-se o direito de justificar o voto por trinta segundos; é usado quando, por exemplo, tal posicionamento não é o adotado anteriormente.

Contra com direitos: um voto contrário ao documento, porém com uma justificativa da delegação votante por trinta segundos.

Passar: permite que a delegação não se declare no momento em que for chamada e sim quando todas as delegações já houverem votado. Caso mais de uma delegação use esse recurso, a primeira delegação a declarar passar será a primeira a votar. Se um delegado passar, ele não poderá votar a favor com direitos, contra com direitos ou passar novamente.

PUC-SP

Abster-se: indica que a delegação não possui uma opinião favorável nem contrária ao documento, sendo o voto da neutralidade. Ao se abster da votação, o voto da delegação não é computado e o quórum que define as maiorias simples e qualificada é decrescido de um. Reitera-se que a delegação que se pronunciou —presente e votante no início da sessão não poderá se abster da votação.

Os membros permanentes do Conselho de Segurança (Estados Unidos da América, Federação Russa, República Popular da China, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e República Francesa) têm poder de veto, isto é, quando qualquer um destes se declara contra ou contra com direitos em uma

votação de proposta de resolução ou emenda, impede sua aprovação, não importando o placar final da votação excluindo estes cinco.

4.3 - DIVISÃO DA QUESTÃO

Após o encerramento do debate, um delegado poderá propor uma moção para divisão da questão, a fim de que as cláusulas operativas da(s) proposta(s) de resolução sejam votadas separadamente. Após a moção ser apresentada, a Presidência deverá reconhecer no máximo dois oradores favoráveis e dois contrários à moção. Esta moção requer maioria simples para ser aprovada. Em caso de aprovação, dar-se-á o seguinte processo:

- Instalar-se-á, prontamente, um debate não-moderado (de no máximo 3 minutos) para que os delegados formulem (por escrito) propostas de divisão;
- A Presidência acolherá todas as propostas de divisão apresentadas pelos delegados; em caso de mais de uma proposta para a divisão da questão, a Presidência deverá colocar em votação, separadamente e em primeiro lugar, aquela que sugerir o maior número de divisões (ou seja, a proposta mais severa);
- Se a primeira proposta de divisão receber os votos da maioria simples dos delegados presentes, a proposta de resolução será dividida conforme estabelecia tal proposta;
- Se a primeira proposta de divisão falha, o Comitê prosseguirá na apreciação da segunda mais severa proposta de divisão da questão feita pelos delegados, e assim subseqüentemente, até a aprovação de uma proposta de divisão ou não aprovação de nenhuma. Caso aprovada uma proposta de divisão, prossegue-se à votação das cláusulas de acordo com a divisão aprovada. Se todas as cláusulas operativas forem rejeitadas pelo Comitê, a proposta de resolução é prontamente descartada. Deve-se lembrar que, ainda que as partes da divisão da questão sejam aprovadas separadamente, posteriormente deve-se colocar em votação a proposta de resolução como um todo.

Se nenhuma proposta for aprovada, a divisão da questão é conseqüentemente descartada, passando-se para a votação da proposta de resolução como um todo.

